

Contrato de aquisição de equipamentos e serviços de configuração de software e equipamentos de rede e segurança - Projeto Eventos 5G no Campus IPV – Investimento PRR: 103/C19-i01.01/2024, outorgado com a **Visualforma – Tecnologias de Informação, S.A.** -----

- No dia doze do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, é celebrado o presente contrato, entre: -----

- Como primeiro outorgante, o **Instituto Politécnico de Viseu**, pessoa coletiva de direito público n.º 680033548, com sede na Avenida Coronel José Maria Vale de Andrade, s/n.º, 3504-510 Viseu, telefone 23248070, email: ipv@sc.ipv.pt, representados por -----, **Presidente do Instituto Politécnico de Viseu**, cujos poderes de representação são conferidos nos termos dos n.ºs 2 dos artigos 36.º, d) do n.º 1 do artigo 2.º e 106.º todos do Código dos Contratos Públicos, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho.

- Como segundo outorgante, a empresa **Visualforma – Tecnologias de Informação, S.A**, pessoa coletiva n.º 503536717, com sede na Visualforma Business Center, Estrada Nacional 125, Sítio das Figuras, 8005-145 Faro, Telefone nº 289830400, email: visualforma@visualforma.pt, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro, representada no ato por ----- --, na qualidade de **Administrador**, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo. -----

- E pelo primeiro outorgante foi dito que, nos termos da decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato de 27.05.2025 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, contrata com a Empresa **Visualforma – Tecnologias de Informação, S.A**, a aquisição de equipamentos e serviços de configuração de software e equipamentos de rede e segurança - Projeto Eventos 5G no Campus IPV – Investimento PRR: 103/C19-i01.01/2024, na sequência do procedimento por Consulta Prévia n.º 19/ipv/2025, de acordo com o convite e a proposta do adjudicatário, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de equipamentos e serviços de configuração de software e equipamentos de rede e segurança - Projeto Eventos 5G no Campus IPV – Investimento PRR: 103/C19-i01.01/2024, de acordo com as especificações gerais, a saber: -----

| | Designação | Qtd (un) | Total € c/IVA |
|-----------------|--|----------|---------------|
| | Aquisição de equipamentos e serviços de configuração de software e equipamentos de rede e segurança para gestão segura da infraestrutura existente com a implementação de infraestrutura 5G para Eventos interiores e exteriores no Campus do IPV - no âmbito do Projeto Eventos 5G no Campus IPV – Investimento PRR: 103/C19-i01.01/2024 | | |
| Item 1 | Aquisição de Equipamentos e Hardware | 1 | |
| | Aquisição de equipamentos de rede e segurança necessários para suportar o desenvolvimento, implementação, controlo do projeto, assim como equipamento móveis, incluindo portáteis, para operação, gestão e monitorização. | | |
| Item 1.1 | Equipamento/dispositivos de mobilidade | 2 | |
| | Computador portátil tipo ou equivalente a Victus by HP 16-r0004np 16,1" GeForce RTX 4060 i7-13620H 32GB 1TB SSD A implementação de um projeto 5G no Campus requer uma rede robusta e segura para suportar eventos internos e externos. Estes equipamentos a adquirir são essenciais para os técnicos configurarem, testarem e monitorizarem em tempo real os equipamentos de rede e segurança, garantindo mobilidade pelo campus e integração com a infraestrutura existente. Estes dispositivos executarão softwares especializados para gerir switches, routers e firewalls, além de diagnosticar desempenho e segurança da rede 5G, procurando bom processamento e conectividade. Serão usados para compatibilizar sistemas legacy e ajustar dinamicamente a rede durante os eventos, como reconfiguração de pontos de acesso, tentando assegurar elevada largura de banda e baixa latência. A necessidade destes equipamentos, prende-se também pela abrangência do projeto e de um Campus | | |

| | Designação | Qtd (un) | Total € c/IVA |
|-----------------|--|----------|---------------|
| | <p>distribuído, necessidade de redundância e trabalho simultâneo. Assim, otimizam-se prazos, recursos e a qualidade do serviço.</p> <p>Especificações: Refresh Rate: 144 Hz Processador: Intel® Core™ i7-13620H 10-core Turbo Boost / Burst: 4,9 GHz Cache Processador: 24 MB Memória RAM: 32 GB Tipo Memória: DDR5 de 32 GB (2x 16 GB) a 5200 MT/s Placa(s) Gráfica(s): NVIDIA® GeForce RTX™ 4060 Memória Gráfica: 8GB GDDR6 Dedicados Disco SSD: 1 TB Dimensão Ecrã: 16,1 " Resolução: 1920 x 1080 (Full HD) Tipo de Ecrã: IPS antirreflexo 250 nits NTSC a 45% Ecrã Tátil: Não Sistema Áudio: Áudio B&O Dois altifalantes HP Audio Boost Interfaces: 3x USB (5Gbps) 1x USB-C (5Gbps) 1x HDMI 2.1 1x RJ-45 1x Jack 3.5mm Câmara: Câmara True Vision 1080p FHD com redução de ruído temporal e microfones digitais de matriz dupla integrados Conectividade: Rede Wi-Fi Bluetooth Teclado Retro-Iluminado: Sim Sistema Operativo: Windows 11 Home Bateria: Bateria de 6 células de polímero de lítio (83 Wh) Outras Funcionalidades: Teclado de tamanho integral com teclado numérico em cinzento moonstone, 1 zona com retroiluminação RGB Dimensões: 36,9 x 25,94 x 2,29 cm Peso: 2,43 Kg</p> | | |
| Item 1.2 | Equipamento de rede e segurança | 2 | |
| | <p>Tipo ou equivalente a Switch CISCO CATALYST 9300X-12Y-E: Equipamento com redundância para segregação da rede 5G da rede existente com funcionalidades de firewall como por exemplo ACLs no sentido de gerir o trafego permitido e a bloquear nas interfaces dos equipamentos, no sentido em que se a rede 5G for comprometida não será comprometida a rede interna ou equipamentos já existentes devido à esta segregação, assegurando equipamentos que permitam maior throughput, precisamente para a utilização da rede 5G.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Montável em bastidor: 1U; • Portas: 12 x 25G/10G/1G SFP28; • Capacidade de comutação: 1400Gbps; • Taxa de encaminhamento: 1041Mpps; • Saída total de BTU: 2465; • Total de rotas IPv4: 39.000 (24.000 rotas diretas e 15.000 rotas indiretas); • Entradas de escala de QoS: 4.000; • Entradas de escalas ACL: 8.000; • DRAM: 16GB; • Memória Flash: 16GB; • VLAN: 4094; • Endereços de MAC: Até 32.000; • Fonte de Alimentação: 715W CA 80+Platinum; • Tensão de entrada e frequência: 100 a 240 VCA, 50 a 60HZ; • Total Switched Virtual Interfaces (SVIs): 1000; • Jumbo frames: 9198 bytes; • Licença DNA Essentials, pelo período de 3 anos; <p>SFP Tipo I - SFP QSFP100G E 40GBASE SR-BIDI, LC, 100M, OM4, MMF</p> <ul style="list-style-type: none"> • 100G e 40GBASE SR-BiDi; • Module MMF; • LC; • 100M. <p>SFP Tipo II - SFP QSFP40G BIDI SHORT-REACH</p> <ul style="list-style-type: none"> • 40GBASE-SR-BiDi; • Module MMF duplex; • LC. | | |
| Item 2 | Prestação de Serviços | 2 | |
| | <p>Prestação de serviços de Configuração de Software e Equipamentos de Rede e Segurança para gestão segura da Infraestrutura Existente com a implementação de infraestrutura 5G para Eventos Interiores e Exteriores no Campus do IPV</p> <p>Esta aquisição é relevante para gerir a infraestrutura existente com o 5G, garantindo segurança na periferia, core e rede interna. A solução permitirá ao IPV oferecer conectividade segura e eficiente em eventos, alinhando-se com os seus objetivos de inovação e proteção de dados.</p> | | |
| Item 2.1 | Serviços de Configuração de Software e Equipamentos de Segurança | 1 | |
| | <p>Pretende-se adquirir a atualização, configuração e integração da infraestrutura de segurança existente (Firewalls) no sentido de se gerir melhor o tráfego de e para a rede 5G e o acesso das redes internas à rede 5G.</p> <p>1. Serviços Remotos Planeamento</p> | | |

| | Designação | Qtd (un) | Total € c/IVA |
|-----------------|---|----------|---------------|
| | <ul style="list-style-type: none"> Verificar o estado da infraestrutura, validar o upgrade path; Backups Upgrade do SMS dos Serviços centrais; <ul style="list-style-type: none"> Aplicar o JHF mais recente da versão em execução; Efetuar upgrade para a versão R81.20; Aplicar o JHF mais recente; Upgrade do SMS da solução das escolas <ul style="list-style-type: none"> Aplicar o JHF mais recente da versão em execução; Efetuar upgrade para a versão R81.20; Aplicar o JHF mais recente; Upgrade do Log Server da solução das escolas <ul style="list-style-type: none"> Aplicar o JHF mais recente da versão em execução; Efetuar upgrade para a versão R81.20; Aplicar o JHF mais recente; 2. Serviços on site: Upgrade da infraestrutura que suporta as escolas <ul style="list-style-type: none"> Aplicar o JHF mais recente da versão em execução; Operação será efetuada alternadamente em cada nó para garantir continuidade de serviço; Efetuar upgrade para a versão R81.20; Operação será efetuada alternadamente em cada nó para garantir continuidade de serviço; Aplicar JHF mais recente; Operação será efetuada alternadamente em cada nó para garantir continuidade de serviço; Executar scripts de upgrade nos Virtual System's para que fiquem compatíveis com a versão R81.20; Upgrade da infraestrutura que suporta os serviços centrais; <ul style="list-style-type: none"> Aplicar o JHF mais recente da versão em execução; Efetuar upgrade para a versão R81.20; Aplicar o JHF mais recente 3. Serviços de parametrização de segregação de segurança: <ul style="list-style-type: none"> Atribuição de permissões de alteração, não visualização - alteração de perfis de cada Unidade Orgânica 4. Serviços apoio: <ul style="list-style-type: none"> 15h Horas de apoio remoto à solução de Firewall existente (CheckPoint), instalada nas várias Unidades Orgânicas do IPV. | | |
| Item 2.2 | Serviços de Configuração de Software e Equipamentos de Rede | 1 | |
| | Pretende-se a aquisição de serviços para a instalação, configuração, segurança, testes e colocação em produção dos equipamentos de rede, assegurando a redundância, conectividade e segurança dos mesmos, considerando o contexto em causa, bem como a respetiva passagem de know-how e sua configuração. Estes serviços procuram suportar eventos interiores e exteriores no campus e incluem: <ul style="list-style-type: none"> o diagnóstico da infraestrutura atual a parametrização de plataformas de gestão de redes híbridas A configuração abrange segurança em três níveis: <ul style="list-style-type: none"> filtragem na periferia encriptação no core autenticação na rede interna. Estes serviços procuram assegurar: <ul style="list-style-type: none"> elevada largura de banda e baixa latência para eventos académicos e culturais. Testes validarão o desempenho com múltiplos utilizadores simultâneos, procurando garantir conectividade robusta. Deverão ser contemplados todos os serviços de implementação, montagem, colocação em serviço. Será necessário no mínimo garantir: <ul style="list-style-type: none"> Instalação, configuração e parametrização de todos os sistemas propostos; Acompanhamento no arranque da solução; Realização de testes e outros trabalhos que sejam necessários, para o correto funcionamento da solução. | | |

Cláusula 2.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor desde a sua outorga até 30 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 3.ª

Alterações ao contrato

1 – Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura. -----

2 – O contrato pode ser alterado por: -----

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato; -----

- b) Decisão judicial ou arbitral; -----
c) Razões de interesse público. -----
3 – A alteração ao contrato, não pode conduzir à modificação das prestações principais do contrato, nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo, à luz da legislação e regulamentação aplicáveis, máxime em sede do estatuído no Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

O gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos é -----.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações definidas nas peças do procedimento. -----
2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----
3 – Entregar dos comprovativos da manutenção efetuada aos equipamentos a afetar ao serviço. ----

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais de celebração do contrato, decorrem para o(s) cocontratante(s) as seguintes obrigações principais: -----
a. Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante; -----
b. Disponibilização de todos os elementos técnicos necessários à implementação das soluções; ----
c. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais; -----
d. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada; -----
2 – Para o acompanhamento da execução dos contratos, o(s) cocontratante(s) fica(m) obrigado(s) a manter, com a periodicidade necessária e definida pelas partes, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião. -----
3 – As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do(s) cocontratante(s) o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião. -----
4 – Constituem, ainda, obrigações do(s) cocontratante(s): -----
a. Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relativas e/ou relevantes para a execução dos serviços, incluindo, entre outras, e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo, lugar e os meios, de forma a salvaguardar que os serviços são realizados nos termos contratados, atempadamente e sem hiatos, falhas ou interrupções. -----
b. Recorrer a todos os meios técnicos, humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato; -----

- c. Comunicar antecipadamente às entidades adjudicantes, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com o contraente público; -----
- d. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público; -----
- e. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e ou a sua situação comercial; -----
- f. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios à referida formação e ou execução, impendendo esta obrigação sobre todos os colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, independentemente do respetivo vínculo; -----
- g. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato. -----

Cláusula 7.ª

Proteção de dados pessoais

- 1 – O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor, relativa à proteção de dados pessoais, bem como o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados, à proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido concedido pelo contraente público, no âmbito da execução do presente contrato. -----
- 2 – Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso, ou que lhe sejam cedidos pelo contraente público ao abrigo da execução do presente contrato, serão tratados com a estrita observância de todas as disposições aplicáveis de direito nacional e europeu, que protejam os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada, no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais. -----
- 3 – Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar de acordo com as instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros. -----
- 4 – O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as disposições legais que digam respeito à proteção de dados e que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles, sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso, de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular, nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público. -----
- 5 – O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente contrato devendo, em especial: -----
 - a) Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados, contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais; -----
 - b) Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.
 - c) Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais. -----
 - d) Conforme já previsto no nº 2, o tratamento de dados a realizar, deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público). -----

- e) Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento), todos os dados pessoais, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for legalmente exigida. -----
- f) No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma. -----
- 6 – O cocontratante, garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares. -----
- 7 – O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto). -----
- 8 – O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo, relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento. -----
- 9 – O cocontratante, obriga-se a despoletar o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo Nacional, em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h, após tomar conhecimento ou, posteriormente, com a devida justificação do atraso na comunicação. -----
- 10 – Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado, envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação, que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade. -----
- 11 – O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento de legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais, do Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas do contraente público, conforme disposição referida no n.º 3. -----
- 12 – Para efeitos do disposto nos números 4 e 11 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador. -----

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o Instituto Politécnico de Viseu pagará ao segundo outorgante o valor máximo global de 37 387,57 € (trinta e sete mil, trezentos e oitenta e sete euros e cinquenta e sete cêntimos), sendo 30 396,40 € (trinta mil, trezentos e noventa e seis euros e quarenta cêntimos) o valor da proposta e 6 991,17 € (seis mil, novecentos e noventa e um euros e dezassete cêntimos) o valor do IVA à taxa de 23%. -----

| DESCRIÇÃO | UN. | VALOR UNI. | TOTAL |
|--|-----|-------------|-------------|
| COMPUTADOR PORTÁTIL VICTUS BY HP 16-R0004NP | 2 | 974,80 € | 1.949,60 € |
| SWITCH CISCO CATALYST 9300X-12Y-E, INCLUI | 1 | 20.321,93 € | 20.321,93 € |
| - 2 X SWITCH CISCO CATALYST 9300X-12Y-A | 2 | | |
| - 2 X SFP QSFP100G E 40GBASE SR-BIDI, LC, 100M, OM4, MMF | 2 | | |
| - 2 X SFP QSFP40G BIDI SHORT-REACH | 2 | | |
| SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA | 1 | 4.289,43 € | 4.289,43 € |
| SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE E EQUIPAMENTOS DE REDE | 1 | 3.835,44 € | 3.835,44 € |
| TOTAL GLOBAL s/iva incluído. | | | 30.396,40€ |

2 – O preço referido no nº 1 desta cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas ao adjudicatário, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Viseu das respetivas faturas. -----

2 – Pagamento: -----

Item 1: após a receção dos equipamentos; -----

Item 2.1 após a realização dos respetivos serviços; -----

Item 2.2 após a conclusão de todos os serviços. -----

3 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o fim do prazo mencionado no número anterior e aceitação pelo Instituto Politécnico de Viseu. -----

4 – Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

5 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente. -----

6 – O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no ar.º 806.º do Código Civil. -----

7 – Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes. -----

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

$P = V \times A / 100$; em que P corresponde ao montante da penalidade; V é igual ao valor do contrato, exceto deslocações e estadias e A é o número de falhas na resolução dos erros/ocorrências e/ou

faltas na prestação do serviço superiores ao indicado nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, comunicadas por escrito pelos serviços do IPV (email ou carta). O respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual. -----

2 – Entende-se por falha na resolução de erros/ocorrências, a não reposição num prazo até ao indicado nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, da operação normal de funcionalidade e/ou dados da aplicação e base de dados, inclusive quando causada por propagação de erros na resolução dos erros/ocorrências originais e/ou na realização de tarefas manutenção/atualização por parte do adjudicatário. -----

3 – Entende-se por falta na prestação de serviço, a não realização de serviço num prazo até 3 dias úteis ou ao número de horas acordadas para o serviço no âmbito do contrato. -----

4 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviço, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma multa pecuniária até ao valor do preço contratual. -----

5 – Ao valor da pena pecuniária prevista nos números anteriores são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1. -----

6 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----

7 – O Instituto Politécnico de Viseu pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

8 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

9 – Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes. -----

Cláusula 13.ª

Compromisso

Com a celebração do presente contrato é assumido o compromisso nº COM/2025/1 068, em anexo, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º. conjugado com a alínea a) do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

Cláusula 14.ª

Classificação orçamental e ano económico

O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do ano de 2025, até ao montante de 37 387,57 € (trinta e sete mil, trezentos e oitenta e sete euros e cinquenta e sete cêntimos), nas rubricas 01070107B0A0 - Equipamento de informática e 01020220A000 - Outros trabalhos especializados. -----

Cláusula 15.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3 – Não constituem força maior, designadamente: -----
Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham; -----

Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

b) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; -----

c) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

d) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem; -----

e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico de Viseu pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: Pelo atraso na execução dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 5 dias úteis ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo; -----

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços. -----

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando: -----

Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço anual contratual, excluindo juros; -----

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem; -----

3 – Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Viseu, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato. -----

Cláusula 18.ª

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 na cláusula 17.ª, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1 – As comunicações e notificações entre as partes devem, na fase de execução contratual, ser efetuadas para os respetivos e-mails a identificar no contrato. -----

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 20.ª

Disposições finais

1 – A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

2 – Está dispensado de fiscalização prévia (visto) do Tribunal de Contas, de acordo com o art.º 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, conjugado com o 291.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro – OE para 2025.-----

3 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. -

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,
